



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1686 / 2023

*Autoriza a criação da Coordenadoria
Municipal de Defesa da Vida, na forma que indica.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos regimentais, que seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada.

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente propositura, ante a sua importância e relevância e após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2023.


Jorge Pinheiro
JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
18 DEZ 2023
14 : 03 Min
katiane
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

1686 / 2023

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa da Vida, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal de Defesa da Vida, para tratar da política de garantia do direito à vida e da dignidade humana desde a concepção até à morte natural.

Art. 2º – A Coordenadoria Municipal de Defesa da Vida será guiada pelas seguintes diretrizes:

I – a vida humana começa na concepção, devendo o nascituro ter todos os seus direitos protegidos;

II – toda forma de encerramento da vida antes de seu termo natural deve ser evitada;

III – devem gozar de especial proteção o nascituro, a mulher grávida, a criança, o idoso e a integridade da família, devendo a lei e as políticas públicas refletir esse estatuto distinto;

IV – o direito à vida é o fundamento material da boa ordem constitucional e de todos os outros direitos individuais e sociais.

Art. 3º – As ações da Coordenadoria Municipal em Defesa da Vida terão como objetivos:



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

- I** – a criação de políticas que direta ou indiretamente ajudem a prevenir o aborto, do uso de drogas e o suicídio;
- II** – o estímulo de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos para a defesa da vida;
- III** – o estudo de leis municipais já promulgadas com a finalidade de propor sugestões para melhor adequar seu conteúdo ao direito à vida e à dignidade humana desde a concepção até à morte natural.

Art. 4º – Poderá a Coordenadoria de Defesa da Vida atuar conjuntamente com gabinetes, comissões, secretarias, órgãos e organizações da sociedade civil para realizar suas ações e objetivos.

Parágrafo Único – As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo devem:

- I** – ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** – desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho ao Município de Fortaleza-Ceará;
- III** – atestar o seu funcionamento há pelo menos 2 (dois) ano contado da data de publicação do edital;
- IV** – desenvolver atividades de prevenção ao aborto, ao uso de drogas, ao suicídio, e de cuidado e acolhimento de pessoas em situações de vulnerabilidade, especialmente mulheres grávidas ou com crianças pequenas, usuários de drogas, pessoas com deficiência física ou intelectual, e idosos.
- V** – não figurar como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2023.

JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o fim de autorizar a criação, no âmbito do Município de Fortaleza, da Coordenadoria Municipal de Defesa da Vida, com a finalidade de lidar com a política de cuidado e preservação em todas as suas fases, desde a concepção até seu fim derradeiro e natural.

A Coordenadoria se apresenta como uma concretização de um dos fins da Constituição Federal, que no seu art. 5º, *caput*, garante a inviolabilidade do direito à vida, bem como do Código Civil, que no seu art. 2º reconhece os direitos do nascituro desde a concepção. E também dos fins previstos nos arts. 2º, 8º-A, 10, VIII, e 11 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Não havendo garantia abstrata e geral de direitos que não exija alguma forma de concretização, a Coordenadoria terá o papel de reunir e ordenar os esforços feitos no Município de Fortaleza para a garantir o direito à vida em todos os seus aspectos, desde a concepção – fase inicial da vida – até à morte, prevenindo contra todas as formas de atentar contra a pessoa humana.

É matéria de utilidade pública, voltada à melhoria das condições de vida do cidadão fortalezense. Assim, diante do exposto e considerando a relevância da presente matéria, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres pares, esperando poder contar com seu apoio para aprovação.

JORGE PINHEIRO - PSDB